



**MINEIROS DO TIETÊ
PREFEITURA**



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2016 PROCURADOR JURÍDICO ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA

Questão 1: A Constituição Federal reserva a iniciativa para a proposição de determinados projetos de lei ao Chefe do Poder Executivo. Quando submetidos ao Poder Legislativo, tais projetos são debatidos pela Casa Legislativa, podendo ser aprovados, reprovados ou modificados. Existem limites ao poder de emenda apresentadas pelos parlamentares nesses casos? Se sim, quais seriam?

Resposta: A questão trata do tema “Processo Legislativo” e exige que o candidato demonstre conhecer o entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o assunto. Segundo a Corte, são dois os limites para o poder de emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo: **a)** a emenda parlamentar não pode implicar no aumento de despesa, ressalvadas as exceções disciplinadas no artigo 163, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal; **b)** a emenda parlamentar deve ter estrita pertinência temática com projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo.

A consolidação do entendimento da Corte acerca do tema pode ser observada no seguinte julgado:

“Ementa: Direito Constitucional. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Processo Legislativo. Lei de Iniciativa Reservada ao Poder Executivo. Emenda Parlamentar sem Estreita Relação de Pertinência com o Objeto do Projeto Encaminhado pelo Executivo. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade. Precedentes. **1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projeto de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo, desde que não ocorra aumento de despesa e haja estreita pertinência das emendas com o objeto do projeto encaminhado ao Legislativo, mesmo que digam respeito à mesma matéria.** Nesse sentido: ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, j. em 11.3.1999, DJ de 14. 4.2000; ADI 973-MC, Rel. Min. Celso de Mello, j. em 17.12.1993, DJ 19.12.2006; ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, j. em 30.06.2011, DJ 05.08.2011; e ADI 1.333, Rel. Min. Cármen Lúcia, j. em 29.10.2014, DJE 18.11.2014. 2. Ação direta de inconstitucionalidade cujo pedido se julga procedente. (ADI 3655, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-070 DIVULG 14-04-2016 PUBLIC 15-04-2016)” (grifos acrescidos).

Demonstrado o conhecimento do tema, foram aplicados os critérios definidos no Edital 01/2016, Item VII.



**MINEIROS DO TIETÊ
PREFEITURA**



CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2016 PROCURADOR JURÍDICO ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA

Questão 2: Disserte sobre o controle abstrato de constitucionalidade dos atos legislativos municipais.

Resposta: Exige-se que o candidato, de forma sintética, trate dos seguintes pontos: **a)** o controle de constitucionalidade abstrato de ato legislativo municipal pode ser realizado no âmbito estadual, caso em que é utilizado como parâmetro de validade a Constituição Estadual. Em se tratando de norma Estadual que reproduza o conteúdo de norma da Constituição Federal, o juízo de constitucionalidade poderá ser reexaminado pelo Supremo Tribunal Federal mediante julgamento de eventual recurso extraordinário; **b)** o controle concentrado pelo Supremo Tribunal Federal, via ação direta, somente poderá ser exercido em caso de ajuizamento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), uma vez que não são cabíveis a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) de ato legislativo municipal perante a Corte.

Demonstrado o conhecimento do tema, foram aplicados os critérios definidos no Edital 01/2016, Item VII.

Questão 3: A Administração realiza certame para prover cargo público. Encerrada a seleção, determinado candidato, mesmo sem preencher ao tempo da posse os requisitos para o provimento do cargo, obtém mediante autorização judicial proferida em sede liminar autorização para ingressar no serviço público. A decisão é confirmada em sede de primeiro e segundo grau. Após recurso dirigido a Tribunal Superior, a Fazenda Pública, consegue a reforma da decisão, sendo então reconhecida a impossibilidade de o candidato prover o cargo. Considerando que passaram dez anos entre a posse do candidato com base na decisão liminar e o acórdão do Tribunal Superior, com fulcro na jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, discorra sobre o que deverá acontecer com o candidato.

Resposta: Exige-se que o candidato, de forma sintética, trate dos seguintes pontos: **a)** segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o candidato nomeado com base em decisão judicial não pode ser mantido no cargo pelo simples decurso de tempo, uma vez que a execução provisória do julgado é de responsabilidade de quem a promove. Assim, caso revertida a decisão, deve o agente público ser desligado da função; **b)** não se aplica a teoria do fato consumado nessa hipótese, uma vez que o interesse público de prover cargos com candidatos legitimamente aptos prevalece do ponto de vista constitucional; **c)** apesar da exoneração, ficam assegurados ao candidato todos os vencimentos e vantagens percebidos até a data do julgamento.

O tema se encontra pacificado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no seguinte julgado, que foi submetido ao rito da repercussão geral:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO REPROVADO QUE ASSUMIU O CARGO POR FORÇA DE LIMINAR.



**MINEIROS DO TIETÊ
PREFEITURA**



**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 01/2016
PROCURADOR JURÍDICO
ESPELHO DA PROVA DISSERTATIVA**

SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DA MEDIDA. RETORNO AO STATUS QUO ANTE. “TEORIA DO FATO CONSUMADO”, DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Não é compatível com o regime constitucional de acesso aos cargos públicos a manutenção no cargo, sob fundamento de fato consumado, de candidato não aprovado que nele tomou posse em decorrência de execução provisória de medida liminar ou outro provimento judicial de natureza precária, supervenientemente revogado ou modificado. 2. Igualmente incabível, em casos tais, invocar o princípio da segurança jurídica ou o da proteção da confiança legítima. É que, por imposição do sistema normativo, a execução provisória das decisões judiciais, fundadas que são em títulos de natureza precária e revogável, se dá, invariavelmente, sob a inteira responsabilidade de quem a requer, sendo certo que a sua revogação acarreta efeito *ex tunc*, circunstâncias que evidenciam sua inaptidão para conferir segurança ou estabilidade à situação jurídica a que se refere. 3. Recurso extraordinário provido. (RE 608482, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Tribunal Pleno, julgado em 07/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014)

Demonstrado o conhecimento do tema, foram aplicados os critérios definidos no Edital 01/2016, Item VII.

Questão 4: Diferencie a anulação, revogação e a convalidação dos atos administrativos.

Resposta: Exige-se que o candidato, de forma sintética, trate dos seguintes pontos: **a)** anulação consiste em modalidade de desfazimento de ato administrativo por sua desconformidade com a ordem jurídica, possuindo, em regra, efeitos retroativos (*ex tunc*); **b)** revogação consiste em modalidade de desfazimento de ato administrativo em razão de um juízo de conveniência e oportunidade da Administração, possuindo, assim, efeitos não retroativos (*ex nunc*); **c)** convalidação é o salvamento do ato administrativo que apresenta vícios sanáveis, acontecendo quando a manutenção do ato atende mais ao interesse público do que a sua retirada da ordem jurídica.

Demonstrado o conhecimento do tema, foram aplicados os critérios definidos no Edital 01/2016, Item VII.